

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 31/2002 de 31 de Janeiro

Considerando os investimentos que o Governo Regional tem vindo a realizar na reabilitação, reordenamento e reapetrechamento das diversas infra-estruturas portuárias dos Açores, nomeadamente a nível da melhoria dos núcleos de recreio náutico e dos locais de recepção de cruzeiros;

Considerando as obras marítimas e de instalação de infra-estruturas executadas na Marina de Angra do Heroísmo e a recente adjudicação da Empreitada de Construção dos Edifícios de Apoio e arranjos Exteriores do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo;

Considerando que o Plano de Pormenor da Envolvente à Baía de Angra do Heroísmo integra a Recuperação do Edifício do Porto das Pipas, actualmente a funcionar como armazém portuário, prevê a readaptação daquele edifício no sentido de albergar todos os serviços de apoio à Marina, designadamente oficinas, armazenagem de embarcações, balneários, lojas, bares e restaurantes, assim como as instalações da Capitania do Porto de angra do Heroísmo e, ainda, os arranjos exteriores daquele porto.

Considerando que a intervenção no Porto de Pipas constitui um complemento importante do Programa Polis – Plano Global de Angra do Heroísmo e que contribui para o desenvolvimento do sector turístico da Região;

Considerando que o Porto de Recreio de Angra do Heroísmo e o edifício portuário do Porto de Pipas encontram-se sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, mantidos em vigor por força do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o estipulado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º, 27.º e n.º 1 do 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, nos artigos 52.º, 59.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder à abertura de um concurso público para execução da Empreitada de Recuperação do Edifício do Porto das Pipas e arranjos exteriores do mesmo, pelo valor estimado de € 5.528.094 , a que acresce o IVA à taxa legal, pelo prazo de execução de 18 meses.

2. Aprovar o processo de concurso correspondente.
3. Delegar na Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, com excepção dos poderes de adjudicação, as competências para, no âmbito do concurso referido no ponto 1 da presente Resolução, praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.
4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 21 de Janeiro de 2002.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.